

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Distrital**

**OFÍCIO SEMDD 013/2025**

Porto Nacional – TO 19 de maio de 2025.

A Sua Senhoria  
**JOÃO JUSTINO DA SILVA**  
Vereador Municipal – Porto Nacional

Excelentíssimo Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente na oportunidade que me dirijo à Vossa Senhoria, venho através deste em resposta ao **requerimento nº 42/2025**, informar que conforme solicitado em anexo está o contrato referente aos caminhões.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reitero a elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Distrital  
Dec. 386/2025

*Recebi em 20/05/25*  
*AS. 11.417/1000*  
*[Handwritten Signature]*

  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**CONTRATO 003/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DISTRITAL.**

**a) CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 29.979.137/0001-11, com sede na Rua Porto Nacional s/nº APM 01 e 02 Quadra 08, Vila Luzimangues, Porto Nacional - TO, neste Ato representado por seu Gestor o Sr. **Fabrizio Machado Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da RG Nº 953051 SSP/TO e CPF Nº 001.308.091-10, residente no Loteamento Residencial Portal do Lago 23, Qd. 04 Rua 05 / Luzimangues, Porto Nacional - TO.

**b) CONTRATADA: R. CARDOSO ALVES DA CRUZ & CIA LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.749.325/0001-60, estabelecida no endereço AV. JUSTINIANO MONTEIRO, S/N, CENTRO - LAJEADO - TO, neste ato representada por ARCANJO PEREIRA DA CRUZ, portador do CPF nº 263.570.202-06

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial SRP nº 001/2022 INFR**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação de 25/06/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022000783**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL** de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 001/2022 INFR** e demais Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

3.1 O objeto será entregue de forma parcelada, somente após o recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal do órgão gerenciador e demais participantes. (Obs.: o parcelamento, refere-se que a quantidade licitada, nem sempre será a mesma solicitada, onde dará inicialmente pela confecção do contrato com a quantidade desejada e ainda, por ser caracterizado como um serviço contínuo, será um processo mensalista com valor fixo mensal).

3.2 A partir do contrato assinado e Nota Empenho, a contratada deverá iniciar os serviços objeto dessa licitação em até 10 (dez) dias corridos.

3.3 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento de uso, inclusive com a documentação de uso obrigatório, licenciando no Município de Porto Nacional - TO, Estado do Tocantins.

3.4 Os veículos e os maquinários deverão ser entregues no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, de segunda a sexta nas sedes de cada secretaria.

3.5 Os veículos entregues ficará a disposição por tempo integral, sem franquias mensais de quilometragem enquanto durar o contrato, ou até a solicitação do reconhecimento.

3.6 A(s) empresa(s) vendedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos veículos que apresentarem defeitos, danos serviços, necessitarem de reparos e outros, em prazo de correção/consertos superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quer por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela contratante.

3.7 O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato.

3.8 O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato.

3.9 Para o atendimento a essa condição, a contratada deverá possuir uma reserva técnica de veículos em características, com condições de atendimento imediato às situações emergenciais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O objeto contratado será recebido:

4.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela Diretoria de Transportes da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO e/ou órgãos participantes, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos e maquinários;

4.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório. Os veículos e maquinários deverão estar dentro das descrições deste termo de referência, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

4.2. A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos veículos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicadas multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1 O objeto contratado será recebido:

5.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelas diretorias responsáveis pelo transporte dos órgãos participantes, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos e maquinários;

5.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório. Os veículos e maquinários deverão estar dentro das descrições deste termo de referência, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

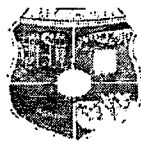
5.2 A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos veículos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecimento de motorista, combustível, lavagem, estacionamento, pedágios;

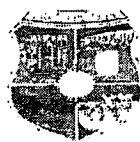
APC



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 6.1.2 Atestar as faturas/notas fiscais;
- 6.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.1.4 Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 6.1.5 Indicar o responsável pela gestão do contrato;
- 6.1.6 Indicar o fiscal do contrato;
- 6.1.7 Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 6.1.8 Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da contratante;
- 6.1.9 Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos locados tenham CNH em plena validade e nas categorias necessárias para condução dos veículos;
- 6.1.10 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos;
- 6.1.11 No caso de infração de trânsito efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a contratada, dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto a autoridade que impôs;
- 6.1.12 Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa a contratada, caso a infração cometida for considerada procedente;
- 6.1.13 Em caso de acidente, colher dados referente ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrido à contratada;
- 6.1.14 Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.1.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.16 Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;
- 6.1.17 Recolher todos os veículos e maquinários no fim do expediente, sendo cada órgão participante será responsável pelo recolhimento dos seus próprios veículos e abrigá-los no estacionamento da sede, ou nos locais especificados pelos participantes, sendo que a pernoite dos mesmos deverão ser em casos excepcionais devidamente justificados, salvo casos específicos autorizados pelo Secretário responsável por cada secretaria.
- 6.1.18 Nos acidentes, comprovadamente causados pelos motoristas designados pela locadora com infração às leis de trânsito, a locatária arcará com a integralidade dos danos causados à locadora e a terceiros.
- 6.1.19 Em caso de acidentes, onde o motorista indicado pela contratada não infringir as leis de trânsito, a contratante arcará apenas com o pagamento da franquia média de mercado correspondente a seguros daquele tipo/modelo de veículo.
- 6.1.20 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1 Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;
- 7.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.2 Disponibilizar os veículos em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 7.1.3 Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 7.1.4 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco de uso, ou, quando desgastados, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação desde item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 7.1.5 Disponibilizar os veículos com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e etc);
- 7.1.6 Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, Seguro obrigatório e Taxa de emplacamento, Licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;
- 7.1.7 Manter os veículos com seguro total contra roubo, furto, danos pessoais, inclusive contra terceiro, e responsabilidade civil, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 7.1.8 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega dos veículos;
- 7.1.9 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 7.1.10 Autorizar a contratante a colocar nos veículos adesivos com logotipo;
- 7.1.11 Manter as documentações dos veículos em ordem;
- 7.1.12 Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano;
- 7.1.13 Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes no objeto no edital do pregão e na proposta adjudicada;
- 7.1.14 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados a disposição das secretarias participantes, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do Odômetro;
- 7.1.15 Substituir no prazo máximo de 24 horas, os veículos que ficaram indisponíveis/ impossibilitados para uso, sejam em razão sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza;
- 7.1.16 Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato e no termo de referência;
- 7.1.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada;
- 7.1.18 Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntário ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos às secretarias participantes, ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 7.1.19 Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
- 7.1.20 A contratada deverá encaminhar para cada secretaria, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelo órgãos de trânsito, de modo a resguarda o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 7.1.21 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico imediato, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação feita pela secretaria solicitante;

APC



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

7.1.22 Substituir os veículos que atingiram 36 (trinta e seis) meses de uso ou 100.000 (cem mil) quilômetros, no caso de eventuais prorrogações contratuais, observados o que ocorrer primeiro, devendo os substitutos atender as especificações mínimas descritas no Termo de Referência.

7.1.23 Manter reserva técnica dos veículos em quantidades suficientes à atender de imediato eventuais substituições.

7.1.24 Terá que disponibilizar a manutenção, reparos, substituição de veículos, e demais demandas decorrentes do contrato.

7.1.25 Terá que disponibilizar a manutenção, reparos, substituição de veículos, e demais demandas decorrentes do contrato.

7.1.26 O emplacamento deverá ser realizado no Município de Porto Nacional-TO.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor de cada secretaria para gerir e fiscalizar o seu próprio contrato.

**CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

9.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraldar da execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2 Nos termos do Art.86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento da cláusulas contratual, será aplicada multa de mora à Contratada de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de quinze dias, ou por ocorrência do descumprimento.

9.3 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá nos termos do Art.87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar a contratada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração idoneidade para licitar ou contratar a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.5 Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas a este Termo de Referência, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBLOCAÇÃO**

10.1 Os serviços a serem contratados serão permitidos a sublocação, desde que estejam nas mesmas condições descritas neste Termo de Referência. Com todos os documentos em dias, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), seguro e regularidade fiscal em dia.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

| ITEM         | OBJETO   | QUANT. DE VEICULOS | UNID. | QTD | VALOR UNIT. MES | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|--------------|--|--------------------|-------|-----|-----------------|--------------------|-------------------------|
| 01           | CAMINHAO 3X4 ANO MÍNIMO 1993, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DIESEL, CÂMBIO MECÂNICO DE 5 MACHAS E UMA MACHA RÉ, TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CARROCERIA, POTÊNCIA MÍNIMA 120CV. | 02                 | MESES | 09  | R\$ 8.900,00    | R\$ 17.800,00      | R\$ 160.200,00          |
| <b>TOTAL</b> |  |                    |       |     |                 |                    | R\$ 160.200,00          |

11.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor **R\$160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais)**.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas decorrentes do objeto licitado ocorrerá por conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL** de Porto Nacional- TO, pelos seguintes programas:

|                     |   |
|---------------------|---|
| ÓRGÃO               | 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL                                |
| UNIDADE             | 2701 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL                              |
| PROGRAMA            | 1118 INFRAESTRUTURA TRANSFORMADORA  |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39   |
| SUBELEMENTO         | 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FRETES E TRANSPORTES) |
| POUC                | 15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO                      |
| DESTINO             | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL                                   |

APC



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 Para contratação o vencedor deverá apresentar a documentação do (s) veículo (s) devidamente atualizada (CRLV, seguro obrigatório) e também apólice de seguro total contra roubo, furto, danos pessoais, inclusive contra terceiro e responsabilidade civil, durante todo o prazo de vigência contratual.

14.2 Apresentar todas as certidões vigentes: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Municipal, e principalmente a municipal de onde será efetuada a licitação (Porto Nacional- TO).

14.3 O contrato será celebrado com vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovado ser vantajoso para administração, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666 e suas alterações.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE CONTRATO**

15.1 De acordo com o Art. 40º e 55º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sugere-se a adoção do IGP-M (**Índice Geral de Preços**), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), para a correção dos valores pactuados dos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano (Art. 2º da Lei nº 10.192/2001).

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16. O Contrato o poderá ser rescindido de pleno direito:

16.1 Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

16.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e deste contrato;

16.1.2 A contratada não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

16.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

16.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

16.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

16.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

16.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

16.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

16.2 Pela Contratada quando:

16.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

16.2.2 A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

16.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços e contrato, enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

16.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 INFR, e Processo Administrativo nº 2022000783.

18.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Porto Nacional, 20 de Janeiro de 2023.

FABRICIO  
MACHADO  
SILVA:00130809110

Assinado de forma digital  
por FABRICIO MACHADO  
SILVA:00130809110

**Fabricio Machado Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DISTRITAL  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:  
ARCANJO PEREIRA DA CRUZ  
CPF: 263.570.202-06  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Em nome de R CARDOSO ALVES DA CRUZ E CIA LTDA  
CNPJ: 03.749.325/0001-60  
Data: 26/01/2023 15:24:54 -03:00

**R. CARDOSO ALVES DA CRUZ & CIA LTDA**  
ARCANJO PEREIRA DA CRUZ  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CU8VX-J43HK-BPYR-N695S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ARCANJO PEREIRA DA CRUZ (CPF 263.570.202-06) - R CARDOSO ALVES DA CRUZ E CIA LTDA (CNPJ 03.749.325/0001-60) em 26/01/2023 15:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.cartoriestocantins.com.br/validate/CU8VX-J43HK-BPYR-N695S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.cartoriestocantins.com.br/validate>



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Fundamentação:</b>      | Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 8.666/93  |
| <b>N. do Contrato:</b>     | 003/2023  |
| <b>Processo:</b>           | 2023000511  |
| <b>Tipo de Contrato</b>    | Contratação de empresa  |
| <b>Contratante:</b>        | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL, CNPJ nº 29.979.137/0001-11.  |
| <b>Contratado:</b>         | R. CARDOSO ALVES DA CRUZ & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 03.749.325/0001-60.  |
| <b>Objeto:</b>             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL. |
| <b>Valor:</b>              | R\$160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais).  |
| <b>Prazo de Vigência</b>   | 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.   |
| <b>Dotação:</b>            | 27.2701.04.122.1118.2000 3.3.90.39 -74 FONTE: 15000000010000  |
| <b>Data da assinatura:</b> | 13 de janeiro de 2023.  |

**CERTIDÃO**

O responsável pela Coordenação de Contratos, vinculado à Secretaria Mun. de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, que foi publicado no Diário Oficial Pertinente, o extrato resumido referente à contratação de empresa, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo presente, para que surta os efeitos legais

Porto Nacional-TO, aos 19 de Janeiro de 2023.

**Wanderson de Lima Leite**  
Coordenador de Contratos  
Decreto nº 325/2022